

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

Processo Administrativo Nº 2021.00001632-04

Interessado: Fundação Municipal para Educação Comunitária
Pregão Eletrônico: 02/2022

Objeto: Registro de preços para fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (AÇÚ-CAR, CHÁS, CAPPUCCINO E BISCOITOS) E ITENS DESCARTÁVEIS para atender as necessidades da FUMEC/CEPROCAMP, conforme as especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, AUTORIZO a despesa em favor da empresa:

-SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI, com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 04/2022, no valor de R\$1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais).

A área de Gestão Administrativa Financeira - FUMEC para emissão dos empenhos e para as demais providências.

Campinas, 25 de março de 2022

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº FUMEC. 2021. 0000198 5-04. Interessada: FUMEC. Assunto: Pregão Eletrônico nº 014/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de equipamentos de ar-condicionado modelo Multi Split, atendendo a unidade Descentralizada Campo Grande da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, localizada no município de Campinas-SP, conforme condições e especificações do Termo de Referência.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo suprarreferido, vez que não houve recursos e a adjudicação pelo Pregoeiro, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes, RESOLVO:

HOMOLOGAR o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe, com os preços unitários entre parênteses, para os itens do lote indicados, ofertados pela empresa adjudicatária FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ nº 42.579.294/0001-06- Lote 01 - item 01(R\$ 3.810,00), item 02 (R\$ 5.045,00), item 03 (R\$ 6.180,00), item 04(R\$ 8.970,00), item 05 (R\$ 14.600,00), item 06 (R\$ 17.400,00) e item 07 (R\$ 8.970,00), bem como AUTORIZAR a despesa em seu favor no valor total de R\$ 153.525,00 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais), devendo onerar o presente exercício, sob a dotação orçamentária:

60404.12.366.2025.1234.4.90.51 FR 01.220.000

Publique-se na forma da lei.

Encaminhe-se:

1. À Procuradoria Jurídica para lavratura do Termo de Contrato;
2. À Gestão Administrativa e Financeira da FUMEC para as demais providências.

Campinas, 25 de março de 2022

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº FUMEC.2022.00000139-11. Interessada: FUMEC.

Assunto: Pregão Eletrônico nº 013/2022. OBJETO: Registro de Preços para o fornecimento e instalação, sob demanda, de PERSIANAS TIPO ROLÔ COM BANDÓS, SEM E COM TÊCIDO BLACKOUT, E TOLDOS COBERTURA EM PVC, conforme as especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Em face dos elementos constantes no processo administrativo suprarreferido, vez que não houve recursos e a adjudicação pelo Pregoeiro, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes, RESOLVO: **HOMOLOGAR o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe, com os preços unitários entre parênteses, para os itens dos lote indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias:****PERSI ANIL - COMERCIO E SERVICOS EIRELI -ME - CNPJ nº 11.440.115/0001-13 - lote 01 - item 01(R\$ 94,13), item 02 (R\$ 94,20),****4M COMERCIO DE TOLDOS LTDA -ME - CNPJ nº 04.309.425/0001-38 - lote 02- item 01(R\$ 202,00), item 02 (R\$ 202,00) e item 03(R\$ 202,00).****Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:**

- 1) À Procuradoria Jurídica para lavratura das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 2) À Gestão Administrativa e Financeira da FUMEC para as demais providências.

Campinas, 25 de março de 2022

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

RESOLUÇÃO FUMEC Nº 03/2022

Dispõe sobre o reajuste do auxílio-refeição e institui uma bonificação a todos os servidores públicos da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, ativos e inativos, e dá outras providências

O Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC no uso das atribuições de seus cargos e,

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar nº 340, de 15 de março de 2022, em especial o artigo 5º que autoriza a Fundação Municipal para Educação Comunitária, mediante ato próprio, reajustar o valor do auxílio-refeição e conceder bonificação aos servidores de seus quadros,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, com fundamento no artigo 5º da Lei Complementar nº 340, de 15 de março de 2.022, o reajuste em 20 % (vinte por cento) do valor do auxílio-refeição para os servidores públicos da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC ativos, com jornada de trabalho igual ou superior a 20 (vinte) horas semanais, a partir de março de 2022.

Art. 2º Instituir, com fundamento no artigo 5º da Lei Complementar nº 340, de 15 de março de 2.022, uma bonificação, não incorporável, a todos os servidores públicos da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, ativos, inativos e pensionistas, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser paga em 02 (duas) parcelas mensais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo a primeira parcela paga em março e a segunda em abril de 2022.

Art. 3º O bônus instituído não se incorporará aos vencimentos para quaisquer efeitos e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que façam jus os servidores, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 25 de março de 2022

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS**

Protocolado:PMC.2021.00075231-09

Interessado:TECNICA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Imóvel: 3432.52.18.0001.01001

Assunto: Restituição / Compensação - IPTU

DECIDO: AUTORIZAR a RESTITUIÇÃO do crédito total apurado de **84.547,6271UFIC**, reconhecido nos termos da decisão do Departamento de Receitas Imobiliárias publicada no Diário Oficial do Município de 18/01/2022, decorrente do recolhimento em duplicidade da **cota única do lançamento do IPTU de janeiro/2021**, para o imóvel cadastrado pelo código cartográfico nº**3432.52.18.0001.01001**, nos moldes do artigo 170 da Lei Federal 5.172/66 - CTN e artigos 43 e 45 da precitada Lei Municipal 13.104/2007.

Campinas, 25 de março de 2022

AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF***Expediente despachado pelo Sr. Coordenador*

Protocolo SEI:PMC.2021.00061003-52

Interessado:CHRISTIAN STEFFE DOMINGUES

ERRATA DE DECISÃOVerificada a inexistência da decisão5146977 datado de 16/02/2022 e publicado no DOM em 09/03/2022, **DECIDO:**

Com base no artigo 87 da Lei 13.104/2007, retifico a decisão datada de 16/02/2022 e publicado no DOM em 09/03/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde consta:"referente aos recolhimentos no lançamento do IPTU/Taxas do exercício de 2019, relativos ao imóvel com código cartográfico**3242.12.37.0723.01005**(cancelado por recálculo)". **leia-se:**"...referente aos recolhimentos no lançamento do IPTU/Taxas do exercício de 2019, relativos ao imóvel com código cartográfico**3242.12.37.0723.00000**(cancelado por recálculo)".

Protocolo SEI:PMC.2021.00074825-85

Interessado:ZUMIRO JOSE FURLAN

Atendendo ao disposto nos artigos 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, **DECLARO NULIDADE** da decisão publicada no Diário Oficial do Município de 16/02/2022, nos moldes do artigo 25, inciso III, e § 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007. Ainda, houve perda do objeto requerido, nos moldes do artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, uma vez que o procedimento de conversão em renda foi efetivado através do protocolo SEI PMC 2022.00016290-45.

Protocolo SEI:PMC.2022.00019038-05

Interessado:ALMIRA GONÇALVES BEZERRA

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente, no valor de 155,6625 ?UFIC**, para as parcelas 02 a 08do carnê de IPTU/Taxa(s) de 2021- emissão 01/2021, para o imóvel 3344.13.27.0214.00000, pagas em 04/03/2022, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI:PMC.2022.00019373-78

Interessado:GERALDO AUGUSTO DE ALMEIDA

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 159,4240 ?UFIC**-decorrente do valor recolhido para a parcela única e 01do carnê de IPTU/Taxa(s) de 2022- emissão 01/2022, para o imóvel 3413.22.42.0263.01001, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 25 de março de 2022

LUCAS SILVA CUNHA

COORDENADOR DA CSACPT.

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF*Expediente despachado pelo Sr. Coordenador*

Protocolo SEI:PMC.2022.00019383-40

Interessado:PAULO YOSHINOBU HIROTA

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 51,3778? UFIC**-decorrente do recolhimento em duplicidade para a parcela 04do carnê de IPTU/Taxa(s) de 2021-emissão 01/2021, para o imóvel 3421.53.61.0105.01039, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./